



SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº (ao PL 1725/2024)

Acrescentem-se arts. 53 e 54 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 53.** A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 45.** Os recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, deverão ser devolvidos por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), em qualquer conta ativa, independente de solicitação

**Parágrafo único.** Regulamento definirá:

I – a forma de devolução para titulares que não possuam chave Pix;

II – a forma de disponibilização de informações das chaves Pix a que se refere o caput às instituições depositárias.’ (NR)’

**“Art. 54.** Revogam-se os arts. 46 e 47 da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024.”

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, cerca de 930 mil pessoas físicas têm mais de R\$ 1.000 em valores a receber, segundo dados do BC (Banco Central). Estima-se que há um total de R\$ 8,6 bilhões de recursos a serem recebidos. No entanto, o Governo Federal sancionou lei que prevê um verdadeiro confisco do dinheiro dos brasileiros.

Segundo a Lei nº 14.973/2024, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária e considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Estamos falando de recursos que possuem um proprietário. Famílias que podem e devem usufruir de seus recursos. Os prazos previstos pela atual legislação ignoram que muitos idosos, ou pessoas que nem sempre estão bem-informadas, serão lesadas.

Se por um lado, uma parte significativa dos proprietários possuem valores a receber menores do que R\$ 10,00, por outro existem empresas e pessoas físicas que possuem milhares ou até milhões de reais a serem devolvidos.

Assim sendo, propomos que a ferramenta PIX, consagrado arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB), possa ser utilizada para que o CPF do PIX vinculado aos seus proprietários, seja utilizado para a correta devolução dos recursos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2024.

**Senador Flavio Azevedo**  
(PL - RN)  
Senador

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)  
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Flavio Azevedo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1783436807>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Emenda ao PL 1725/2024 - devolução de valores esquecidos por PIX**

Assinam eletronicamente o documento SF244701270401, em ordem cronológica:

1. Sen. Flavio Azevedo
2. Sen. Izalci Lucas